



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1358/2013

Ementa: “Dispõem sobre a política de habitação popular no município de Mar de Espanha e contém outras providências”.

A Câmara municipal de Mar de Espanha aprova e o Prefeito Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art 1º - A presente Lei tem por objetivo estabelecer requisitos e critérios para a seleção das famílias e pessoas carentes do município de Mar de Espanha, a serem contempladas com o programa “**Casa Nova Vida Nova**”.

Art 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com os Governos Estadual e Federal, através de suas Secretarias, Ministérios e demais órgãos que tenham por finalidade o desenvolvimento de programas habitacionais, objetivando a construção de moradias destinadas às famílias carentes do Município de Mar de Espanha.

Art 3º - O Programa criado por esta Lei também contempla a doação de terrenos para famílias de baixa renda, que não preencham os requisitos estabelecidos para aquisição direta da unidade habitacional.

Art 4º - O Programa “**Casa Nova Vida Nova**” ainda engloba a reforma de moradia e a distribuição de material de construção, observados os critérios de interesse social e análise socioeconômica.

Art 5º - As famílias e pessoas interessadas em participar do programa “**Casa Nova Vida Nova**”, obrigatoriamente deverão se cadastrar junto à secretaria de Assistência Social do Município, responsável pela triagem, no sentido de se submeterem à verificação acerca do preenchimento dos requisitos estabelecidos na presente Lei.

Art 6º - Será analisada a situação de vulnerabilidade das famílias e pessoas interessadas em concorrer aos benefícios previstos nesta lei, com observância dos seguintes dispositivos.

unt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Além dos dispositivos específicos concernentes a cada modalidade, todas as modalidades de benefício previstas na Lei regulam-se pelos dispositivos deste parágrafo:

I – São critérios de priorização:

- a)- estarem seus pretendentes residindo em área de risco;
- b)- ser o pretendente ou quaisquer pessoas de seu grupo familiar deficiente físico ou mental portador da doença crônica incapacitante, ou possuir idade igual ou superior a 60(sessenta) anos;
- c)- contar o grupo familiar com maior número de dependentes, sejam eles filhos e/ou enteados menores ou inválidos, ou quaisquer pessoas sob guarda, curatela ou tutela legal.

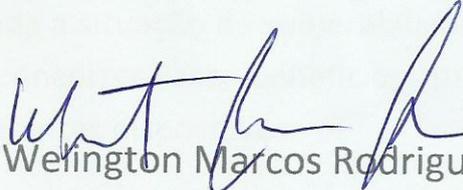
II – são condições inarredáveis a concessão de qualquer dos benefícios constantes desta lei:

- a)- residência no Município de Mar de Espanha, por, no mínimo, 01 (um) ano, a constar da data de publicação desta lei;
- b)- renda *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais);
- c)- idade mínima igual ou inferior a 18(dezoito)anos.

Art 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento até o limite da despesa.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 11 dias do mês de março de 2013.


Wellington Marcos Rodrigues

Prefeito Municipal

SANCIONADA E PROMULGADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE
ESPANHA.

EM 11/03/13

PREFEITO MUNICIPAL